

TC 025.410/2013-0

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Paraíba

Responsáveis: Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68); Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49) e Laticínio Grupiara Ltda - Me (06.314.977/0001-60)

Interessado: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Paraíba

Procurador(es): Não há

Advogado(s): John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga; e Fabio Andrade Medeiros (10.810/OAB-PB), representando Laticínio Grupiara Ltda. – ME

DESPACHO DO ASSESSOR

Considerando a Delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;

Considerando a interposição de Recursos de reconsideração pela Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga e pela empresa Laticínio Grupiara Ltda. (peças 100 e 101, R001 e R002, respectivamente) contra o Acórdão 1.872/2017-TCU-1ª Câmara, à peça 84;

Considerando que foram efetuados os devidos registros da interposição dos recursos no CADIRREG (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade) (peças 105 e 106);

Remetam-se os autos à SERUR, para fins de exame preliminar de admissibilidade das peças recursais, nos termos do art. 49, inciso I, da Resolução TCU 259/2014.

SECEX-PB - Assessoria, 28 de junho de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
JOCELINO MENDES DA SILVA JÚNIOR
Assessor em Substituição